

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PONTÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

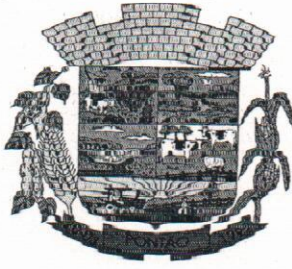
**SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:**

Ao mesmo momento em que os cumprimentamos, vimos, por esta, apresentar breve relatório das atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica desta Casa, por mim exercida nos anos de 2017, 2018 e 2019.

A Assessoria Jurídica atuou na elaboração de projetos de lei de iniciativa dos vereadores e da Mesa Diretora (totalizando sete projetos de lei legislativos em 2017, quatro em 2018 e sete neste ano), moções, requerimentos, indicações, pedidos de informações ou pedidos de providência, bem como, na elaboração de pareceres das Comissões e pareceres jurídicos sobre os projetos.

Também atuamos na análise jurídica e emissão de pareceres sobre os projetos encaminhados à Câmara de Vereadores pelo Poder Executivo e na orientação de questões administrativas da Câmara, notadamente sobre a feitura de contratos, convênios e ajustes, quando solicitado pela Mesa Diretora ou pelos funcionários da Casa.

Compusemos a Comissão instituída para estudo e reforma do Regimento Interno da Câmara e assessoramos o trabalho de reforma do Regimento Interno da Câmara, pendente de conclusão.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



No ano de 2018 nos habilitamos, como procuradora da Câmara, no Processo Ação Civil Pública n.º **70034972927** proposta pelo Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul face ao Município de Pontão-RS e Câmara de Vereadores de Pontão-RS, o qual objetivou a declaração da inconstitucionalidade da Lei Municipal 836/2008, notadamente no tocante ao recebimento do décimo-terceiro salário dos vereadores (julgado constitucional) e da verba de representação recebida pelo Presidente, julgada inconstitucional.

No início de 2019, interpusemos Recurso de Embargos de Declaração na referida Ação, cujo julgamento considerou a argumentação de fato e de direito efetivadas, tendo declarado a inexigibilidade de devolução dos valores recebidos a título de verba de representação por parte dos Presidentes desta Casa que receberam a referida verba com fundamento na Lei Municipal n.º 836/2008, até o julgamento de mérito.

Em meados deste ano, interpusemos também Recurso Especial na Ação Civil Pública supra citada, pendente de julgamento até esta data.

Destacamos também a Elaboração do Projeto de Lei Legislativo 007/2019 – o qual dispôs sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, criou organograma e organizou sua estrutura funcional, consolidou e modificou a legislação de cargos e salários do Poder Legislativo (Reforma Administrativa da Câmara), em atendimento a solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Aproveitamos o ensejo para registrar nosso apreço aos vereadores e funcionários que fazem desta Casa Legislativa importante instrumento de representatividade da comunidade, essencial à manutenção do Estado Democrático de Direito.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e consideração.

*Rosiclér T. Dalchiavon*  
Rosiclér Terezinha Dalchiavon

OAB/RS 40.280